

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B**
**TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO**

1. Nº do contrato	2. Início vigência	3. Prazo vigência / Renovação automática / Prazo de vigência após renovação automática
020/2025	Data da assinatura	12 (Doze) / Sim / 12 (Doze)

**TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA**

1. Razão social	2. CNPJ/MF Nº		
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	15.139.629/0001-94		
3. RUA/AV/TRAV	4. nº	5. Bairro	6. Complemento
Avenida Edgard Santos	300	Narandiba	-
7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
41.181-900	Salvador	Bahia	clientescorporativos.coelba@neoenergia.com

**TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR**

1. Nome titular	2. CNPJ/CPF		
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	04.892.707/0019-30		
3. Cód. Nat. Jurídica (CNPJ)	4. Atividade Principal (CNPJ)		
110-4 - Autarquia Federal	84.11-6-00 - Administração pública em geral		
5. RUA/AV/TRAV (SEDE)	6. nº		
ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	1225		
7. Bairro	8. Complemento		
STIEP	edif civil towers		
9. CEP	10. Cidade	11. Estado	12. E-mail 1
41.770-790	SALVADOR	BA	ANDREA.CUPERTINO@DNIT.GOV.BR
21. Telefone 1	22. Telefone 2	23. E-mail 2	
(71) 3501-660	(71) 3501-6757	roberto.alcantara@dnit.gov.br	
24. CPF	25. RG	26. Nome rep. Legal /Procurador 1	
799.000-49	86.000-1 SSP/BA	ROBERTO ALCANTARA DE SOUZA	
27. CPF	28. RG	29. Nome rep. Legal / Procurador 2	
-	-	-	

**TABELA 4 –sujeita-se à Lei de Licitações e Contratos**

1. Programa de trabalho	2. Atividade	3. Elemento de despesa	4. Plano interno
26122003220000001	Fornecimento de Energia Elétrica	339039 - 43	-
5. Fonte	6. Valor estimado R\$	7. Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	8. Ato de Autorização da lavratura
100000000000	-	50605.002822/2024-70	35/2025
10. Órgão Interveniente	11. Representante Legal Órgão Interveniente		
12. Cargo Representante Legal Órgão Interveniente	13. RG	14. CPF	-



**TABELA 5 - ANEXOS**

**I – Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos.**

**II – Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.**

Os anexos identificados nesta **TABELA 5** são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRUPO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

**ASSINATURAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B**

## I. Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos

em situações de casos fortuitos ou de força maior;

## **CONSIDERANDO QUE:**

- A.** A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
  - B.** O **CONSUMIDOR** está submetido à Lei de Licitações e Contratos;
  - C.** O **CONSUMIDOR** é responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) relacionada(s) no ANEXO II deste **CONTRATO**;
  - D.** A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07.12.2021 ("Resolução Normativa nº 1.000/2021") em seu art. 132 estabeleceu que para as unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no referido artigo, devendo ser assinado pelas partes.
  - E.** A Resolução Normativa nº 1.000/2021 estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, de forma atualizada e consolidada.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 132 da Resolução Normativa nº 1.000, acordam em firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B** submetidas à Lei de Licitações e Contratos, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes.

## **DAS DEFINIÇÕES**

- a) **carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
  - b) **consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
  - c) **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
  - d) **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
  - e) **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
  - f) **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
  - g) **indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
  - h) **interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e

- i) **padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

j) **ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

k) **potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

l) **suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula 4<sup>a</sup>;

m) **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

n) **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

## **CLÁUSULA 1º. DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação de utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## CLÁUSULA 2º. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura, com prazo indicado no **CAMPO 3** da **TABELA 1**.

## CLÁUSULA 3º. DOS PRINCIPAIS DIREITOS CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
  2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
  3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
  4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
  5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24(vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
  7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
  8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
  9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
  10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
  11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
  12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
  13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
  14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
  15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
  16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
  17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importânci monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
  18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
  19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
  20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
  22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
  23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
  24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## **CLÁUSULA 4º. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
  2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
  3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
  4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
  5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
  6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
  7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
  8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
  9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

## CLÁUSULA 5º. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 a 5:
  2. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
  3. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

Este documento foi assinado eletronicamente por Raissa Andrade de Oliveira, por sua firma, e é de sua inteira responsabilidade. A validade da assinatura é comprovada por meio de uma verificação realizada no site <http://www.tre-e.com.br/verifica>. Para verificar as assinaturas vá à

4. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
  5. razões de ordem técnica; e
  6. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

## CLÁUSULA 6º. DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO REGISTRO - VALORES

1. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata este instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 1.000/2021 e na Lei de Licitações e Contratos.
  2. Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 4** deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA 7º. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

1. A **DISTRIBUIDORA** pode:
    - a) executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
    - b) incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

**CLÁUSULA 8º. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

1. Pode ocorrer por:
    - a) pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
    - b) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
    - c) pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

## **CLÁUSULA 9º. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
  2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
  3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

## CLÁUSULA 10º DO CÓDIGO DE ÉTICA

O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONTRATO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

## CLÁUSULA 11º.DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

1. As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

2. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**.

3. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, diretamente ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

4. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca das condutas éticas e do combate à corrupção.

5. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTES**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

6. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, diretamente ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
  8. Qualquer violação, por meio de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 11<sup>º</sup>** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
  9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
  10. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 11<sup>º</sup>** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

## **CLÁUSULA 12º. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

1. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
  2. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
  3. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das

pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

4. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

5. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

6. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do **CONSUMIDOR**, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contêm devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.

7. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA 13º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.

2. Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

4. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como

renúncia dos mesmos.

5. O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
6. Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7. Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito à Lei de Licitações e Contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B

**II - Lista de unidades consumidoras vinculadas Grupo B – 017/2025**

PARCEIRO	CONTA CONTRATO	INSTALAÇÃO	Conta Contrato Coletiva	NOME DO PN ATUAL	CNPJ ATUAL	TENSÃO DE FORNECIMENTO	TARIFA ATUAL	Grupo Tarifário	CLASSE ATUAL	CNAE ATUAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	OBJETO
1003188662	7091823190	10011110	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	MONOFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RO BR 324	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	22344951	5886652	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RO LOMANTO JUNIOR	SENHOR DO BONFIM	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7030012431	10676141	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7034958801	50001394	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	CP9609299	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7035216159	1586871	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RO BR 116 KM 405	FEIRA DE SANTANA	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	9057218	1433120	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	TV DO PAU MIUDO	EUCLIDES DA CUNHA	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7061831309	50146863	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8414100	RO BR 101	CRUZ DAS ALMAS	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	6586783	6454475	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	AV PRESIDENTE DUTRA	VITORIA DA CONQUISTA	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7032682132	392912	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RUA 26 DE MAIO	BARREIRAS	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7030013250	10676181	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8414100	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7030013403	10676186	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	203196083	1464207	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RUA SANTOS DUMONT	EUNAPOLIS	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	232602	1582037	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	AV FRANCISCO PINTO	FEIRA DE SANTANA	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7030012911	10676161	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL
1003188662	7030012741	10676148	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PARCEIRO	CONTA CONTRATO	INSTALAÇÃO	Conta Contrato Coletiva	NOME DO PN ATUAL	CNPJ ATUAL	TENSÃO DE FORNECIMENTO	TARIFA ATUAL	Grupo Tarifário	CLASSE ATUAL	CNAE ATUAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	OBJETO
1003188662	7030013098	10676176	6691830010	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	04892707001930	TRIFASE	B3_2	B	PODER PUBLICO	EF8411600	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO	SALVADOR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorD087-091A-CA3E-74D2> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D087-091A-CA3E-74D2**



### Hash do Documento

7E806A63A78852B961A5DCC55135CC7C9289107EC3962DEED3C529B33F32F7A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2025 é(são) :

- Raissa Andrade Oliveira (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 030.████████-92 em 07/12/2025 08:50 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Sun Dec 07 2025 08:50:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.105.131.70

**Identificação:** Autenticação de conta

#### Hash Evidências:

355A9C992A74F89EDB5DB6D20A6737C7549025FDE2C002CC0A1F07D431F88A89

- LETICIA CARNEIRO DA SILVA (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 795.████████-97 em 02/12/2025 14:22 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Dec 02 2025 14:22:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.43.238.78

**Identificação:** Autenticação de conta

#### Hash Evidências:

EC64E8BB3D148B4E64C6D6577846BBD6CDA6DD1B9AD968857CA065565EC1FA1E

- Roberto Alcântara de Souza (Signatário - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) - 799.████████-49 em 01/12/2025 15:02 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

## Evidências

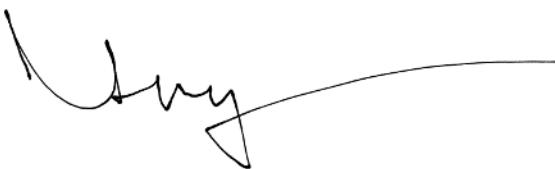
**Client Timestamp** Mon Dec 01 2025 15:02:28 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 201.157.203.194

**Identificação:** Por email: roberto.alcantara@dnit.gov.br

**Assinatura:**



## Hash Evidências:

665E6AB26A242087889CB298B02FD582828EA55307288E6F6130F04F5332FD10

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/12/2025 é(são) :

- Contrato Corporativo FB - 037. [REDACTED] 08 em 01/12/2025 18:31  
UTC-03:00
- ADNA GONCALVES DA SILVA FERNANDES - 781. [REDACTED] -68  
em 01/12/2025 15:09 UTC-03:00

